



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Lei Nº 9.504/1997, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a): **FLÁVIA CAROLINA RESENDE JABER FRANCISCHINI**

Inscrição: **0126 9986 2011**

Zona: 001 Seção: 0474

Município: 75353 - CURITIBA

UF: PR

Data de nascimento: 23/05/1978

Domicílio desde: 25/02/2010

Filiação: - MARCIA DINNA RESENDE BARBOSA
- ANTONIO MARTINEZ JABER BARBOSA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL/SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Certidão emitida às 10:50 em 20/07/2026

Res. TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, e regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento à convocação da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a existência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidato.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ADGE.AXWC.Q/FL.KWT1